

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FIRMADO ENTRE A KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E TRICENTENÁRIO – HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CURADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÚMERO 005/2024

Pelo presente instrumento particular, **KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua José Higino, 145, madalena, Recife/PE, CEP:50610-340, inscrita no CNPJ Sob o nº 12.853.727/0001-09, neste ato representada por seu sócio administrador ARLAN LINS DE ARAÚJO, portador do RG nº 369.102 / MAER - PE, e CPF nº 429.018.204- 68, doravante denominada de LOCADORA e de outro lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA CURADO, endereço Av. Leonardo da Vinci, 68 – Curado II – Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP: 54.220-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela pessoa de GIL MENDONÇA BRASILEIRO, CPF 122.850.644-20, que exerce a função de Supereintendente OSS HTRI, doravantes denominados simplesmente LOCATÁRIA, têm entre si justo e contratado, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, as cláusulas a seguir:

1 OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação de

ventilador pulmonar mecânico Intermed, modelo Inter 5 Plus, cujo quantitativo dos equipamentos e os respectivos números de série estão listados no TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS, parte integrante deste contrato.

Parágrafo único: Tais equipamentos ficarão sob a guarda e disposição da LOCATÁRIA, durante a vigência do prazo contratual, comprometendo-se a LOCATÁRIA a devolvê-los no final deste contrato, nas mesmas condições em que os recebeu.

2 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

2.1 O prazo da vigência da presente locação é de 04/06/2024 a 31/08/2024, tendo como termo inicial a data da efetiva entrega dos equipamentos locados, identificada no TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

2.2 O contrato será renovado automaticamente, caso não haja manifestação contrária por escrito de alguma das partes.

2.3 A locação terminará na data em que todos os equipamentos tiverem sido devolvidos à locadora e, no caso de devolução em datas diferentes, a locação continuará em vigor em relação a cada equipamento até a data de sua efetiva devolução.

3 VALORES E PAGAMENTO:

3.1 O valor mensal do presente contrato, que deverá ser pago pela LOCATÁRIA é de **R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**, por conjunto do ventilador pulmonar mecânico Intermed entendendo como conjunto: ventilador mecânico Intermed Inter 5 Plus e seus acessórios, descritos no TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS, totalizando R\$ 4.800,00 por 4 conjuntos.

3.2 Os valores locativos mensais ajustados pelas partes e representados pelas respectivas faturas, serão pagos pela LOCATÁRIA até o quinto dia útil de cada mês através de boleto bancário enviado pela LOCADORA.

3.3 No caso de inadimplemento de qualquer prestação do valor locativo no prazo convencionado no item 3.2, constituirá em mora o devedor e implicará automaticamente na incidência de juros de mora cumulativos, na proporção de 0,46% (quarenta e

seis por cento) ao dia, calculados *pro rata die*, atualização monetária e ainda na multa de 2% sobre o total do débito, sendo tais acréscimos devidos até a data do efetivo pagamento e liquidação do débito.

3.4 O inadimplemento de mais de 30 (trinta) dias consecutivos, facultará ao LOCADOR a interpelação judicial e/ou a rescisão antecipada do contrato conforme cláusula 11, sendo no caso de interpelação judicial, devidos pela LOCATÁRIA, honorários advocatícios desde já pactuados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

4 REAJUSTE:

4.1 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

5 MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO:

5.1 A LOCADORA efetuará as manutenções dos equipamentos locados, em suas centrais de manutenções ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, desde que esta observe as determinações da LOCADORA.

5.2 No caso de ocorrência de defeitos que os reparos não puderem ser concluídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a LOCADORA substituirá o equipamento por outro de categoria similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos. Esse prazo de substituição, não contempla o decurso de tempo para recolhimento e entrega pela transportadora.

5.3 A hipótese de substituição de equipamentos apresentada na cláusula 5.2, não se aplica ao prazo necessário para execução de manutenções preventivas previstas no manual do fabricante.

5.4 A locatária obriga-se a entregar e retirar o equipamento na oficina credenciada da locadora ou na sede da transportadora responsável pelo transporte indicado pela locadora.

5.5 A substituição mencionada no item 5.2 desta cláusula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das falhas e/ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo.

5.6 Excetuam-se das manutenções por conta da LOCADORA, previstos no caput desta cláusula os reparos ou trocas de peças decorrentes do mau uso do equipamento, avarias causadas por manuseio indevido ou mesmo acidentes no manuseio que venham a danificar materialmente o objeto, ou seja, a utilização do equipamento locado em desacordo com a instrução da LOCADORA, restando a LOCATÁRIA, nesses casos, com a responsabilidade de pagamento dos custos com os reparos e peças, bem como as despesas com transporte do equipamento de entrega e recolhimento.

6 OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

6.1 Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/renovação, a LOCATÁRIA se compromete a: Manter o equipamento em bom estado de conservação; Não utilizar o equipamento em outras modalidades que não seja aquela determinada pelo fabricante. Ao encerramento do contrato a LOCATÁRIA deve devolver o/os equipamentos e seus respectivos acessórios entregues no início da locação.

7 RESPONSABILIDADES:

7.1 Em caso de avarias/acidentes, roubo ou furto do equipamento que danifiquem e comprometam totalmente o uso do equipamento objeto da locação, fica a LOCATÁRIA responsável pelo reembolso do valor integral do equipamento, desde já acordado o valor de: Ventilador mecânico Intermed - Inter 5 Plus - R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), por unidade do objeto.

7.2 Constatado o mau uso por parte da LOCATÁRIA, causando danos reparáveis ao equipamento, fica a mesma responsável por reembolsar integralmente à LOCADORA a execução dos reparos, os custos de transporte para realização destes e também, fica a LOCATÁRIA responsável em arcar com os lucros cessantes do período em que o equipamento ficou parado em decorrência do mau uso.

8 DA DEFINIÇÃO DE MAU USO:

8.1 Será considerado mau uso, portanto sem a cobertura, cabendo a LOCATÁRIA arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- a) Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mal executadas;
- b) Danos causados a partes do equipamento por uso de água, solventes, álcool ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento;
- c) Qualquer outro tipo de evento que danifique ou mesmo altere o produto original de forma parcial ou definitiva.

9 DO FRETE E TRANSPORTE:

9.1 O transporte para entrega dos equipamentos locados ao destino que a LOCATÁRIA indicar, será feito através de transportadora indicada pela LOCADORA, sendo esses custos arcados pela própria LOCADORA.

10 TERMO DE RECEBIMENTO:

10.1 A entrega dos equipamentos será realizada à LOCATÁRIA ou a seus prepostos devidamente credenciados, através do TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS, declarando que recebeu os equipamentos constantes neste, os vistoriou, considerando-os em perfeito estado de funcionamento e aptos para serem utilizados aos fins a que se destinam, assinando os formulários (TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS), que acompanham na entrega ou enviados através de e-mail, nos locais indicados pela locatária e dentro do prazo de entrega fixado pela LOCADORA.

11 RESCISÃO OU DENÚNCIA:

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA caso não haja o pagamento das mensalidades pela LOCATÁRIA por um prazo superior a 30 (trinta) dias, nesse caso implicará, além das cominações legais dispostas na cláusula 3ª deste instrumento, ao pagamento de multa rescisória pela LOCATÁRIA à LOCADORA no valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor total da locação, independentemente da data em que tal fato ocorra.

11.2 A LOCATÁRIA poderá rescindir antecipadamente este contrato, ou seja, antes do término da vigência pactuada, restando por este instrumento obrigada ao pagamento de multa compensatória a ser paga pela LOCATÁRIA à LOCADORA, no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de cobrir os prejuízos decorrentes da operacionalização da locação.

11.3 A LOCADORA poderá rescindir antecipadamente o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, caso a LOCATÁRIA não cumpra com qualquer exigência ou obrigação contratual perante a LOCADORA, devendo a LOCADORA informar sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 A LOCADORA também poderá rescindir antecipadamente o contrato em caso de não pagamento dos custos para execução do reparo em decorrência de mau uso da LOCATÁRIA.

11.5 Ocorrendo a rescisão ou denúncia do contrato, além da multa pela rescisão antecipada do contrato, a LOCATÁRIA deverá pagar o aluguel até a efetiva devolução dos equipamentos. No caso de ficar constatado na devolução que os equipamentos necessitam reparos para serem colocados em condições de uso por motivos de uso indevido dos equipamentos, as despesas serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.

12 DENUNCIAÇÃO À LIDE/ NOMEAÇÃO A AUTORIA:

12.1 Sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas a locação objeto deste contrato, a LOCADORA estará autorizada e legitimada a chamar a LOCATÁRIA ao processo judicial, via denúncia da lide ou chamamento ao processo, para que esta assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias, ou para que a LOCADORA possa exercer direitos regressivos, diante de eventual condenação solidária e pagamento que vier fazer por conta da LOCATÁRIA, quando cabível.

13 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

13.1 A LOCATÁRIA não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos deste contrato, nem os

direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA.

14 ALTERAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS:

14.1 A LOCATÁRIA não poderá promover modificações ou introduzir acessórios nos equipamentos objetos deste contrato, caso seja constatado qualquer modificação ou instalação de acessórios que não fazem parte do equipamento o mesmo será notificado e arcar com as devidas despesas citadas no item 8.

15 FORO:

15.1 As partes elegem o foro da comarca de RECIFE/PE como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

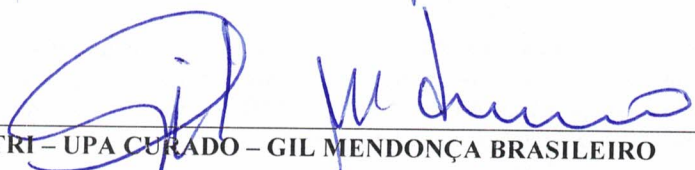
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife/PE, 04 de junho de 2024.

LOCADORA:


KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

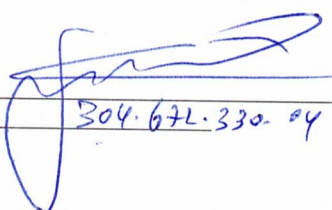
LOCATÁRIA:


HTRI - UPA CURADO - GIL MENDONÇA BRASILEIRO

TESTEMUNHA:


CPF: 899.401.304-06

TESTEMUNHA:


CPF: 304.671.330-94

TERMO DE VERIFICAÇÃO E ENTRADA DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO Nº 005/2024 – LOC – UPA CURADO

EQUIPAMENTOS

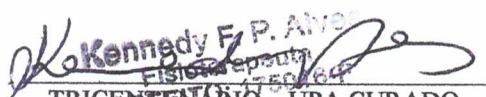
DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	SÉRIE
VENTILADOR MECÂNICO	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2008-09-03453
VENTILADOR MECÂNICO	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2010-10-05202
VENTILADOR MECÂNICO	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2010-10-05223
VENTILADOR MECÂNICO	INTERMED	INTER 5 PLUS	IP5-2010-10-05216
BLENDER	INTERMED	HF	IO-2011-01-23224
BLENDER	INTERMED	HF	IO-2011-01-23221
BLENDER	INTERMED	HF	IO-2002-11-08823
BLENDER	INTERMED	HF	IO-2011-01-23241

ACESSÓRIOS

DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD
PEDESTAL	INTERMED	LINHA PLUS	04
BRAÇO ARTICULADO	INTERMED	LINHA PLUS	04
MANGUEIRA O2	INTERMED	NA	04
MANGUEIRA AR	INTERMED	NA	04
MANGUEIRA BLENDER	INTERMED	NA	04
SENSOR PROXIMAL PEDIATRICO	INTERMED	NA	04
VALVULA DE EXALAÇÃO	INTERMED	NA	04
CIRCUITO PED/ADULTO	INTERMED	NE	04
DIAFRAGMA	INTERMED	NA	04

Obs: A assinatura desse documento confirma o recebimento de todos os itens descritos acima.

DATA RECEBIMENTO 06/06/2024


Kennedy F. P. Alves
FISIOLOGO
TRICENTENARIO - UPA CURADO
Residente


KESA COM SERV TECNICOS LTDA

